

Art.18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art.19. Os representantes do quadro social junto à administração da “COOPESA” terão entre outras as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da “COOPESA”;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à “COOPESA”.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.20 - O capital da “COOPESA”, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **Três milhões de reais (R\$ 3.000.000,00)**.

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes, valendo cada uma Quinhentos reais (R\$ 500,00).

§ 2º. A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, vedadas sua negociação e dação em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do subscritor, do cedente, do cessionário e do Presidente.

§ 3º. O cooperado compromete-se a subscrever o total de 300 (Trezentas) quotas-partes, que poderão ser integralizadas de uma só vez, ou em até 300 (Trezentas) prestações mensais e sucessivas, mediante retenção de valores do movimento financeiro do cooperado ou contribuição em espécie.

§ 4º. No caso de integralização em parcelas, o pagamento será feito em parcelas mensais e consecutivas com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

§ 5º. Nenhum cooperado poderá subscrever, individualmente, mais que 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da Cooperativa.

§ 6º. Se, em virtude da redução do número de cooperados, algum dos remanescentes detiver participação que exceda a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa, deverá regularizá-la até a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 7º. A Assembleia Geral atualizará anualmente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, o valor da quota-parte para efeito de admissão de novos cooperados, subscrição e de retirada de quotas e de pagamento das parcelas ainda não integralizadas, conforme o índice do IGP-M ou qualquer outro de âmbito nacional que o substitua.

Art.21. O resgate do capital investido e das sobras, em virtude de retirada, eliminação ou exclusão do cooperado, será feito, em qualquer caso, após a aprovação do balanço do ano em que deixou de fazer parte da Sociedade Cooperativa.

§ 1º. Sempre que o capital social for inferior ao valor mínimo estipulado por este Estatuto, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo no menor prazo possível.

§ 2º. Caso as demissões, eliminações ou exclusões resultem em retirada de capital que comprometa a saúde financeira da Sociedade Cooperativa, poderá esta efetuar a integralização em prazo idêntico ao de sua integralização, ou a critério da Diretoria, a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, eliminações e exclusões.